



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Parecer Comissão Permanente Licitação 001/2018 - Processo Licitatório 009.926208/2018 / Pregão Eletrônico 007/2018 – Agenciamento Passagens Aéreas e Terrestres – Processo Administrativo – Denúncia de Fraude Empresa Vencedora

Conforme decisão da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, que cancelou o Processo Licitatório 009.926208/2018 / Pregão Eletrônico 007/2018, devido à possível fraude cometida pela empresa vencedora do certame, e a instauração de Processo Administrativo para apuração das acusações trazidas na denúncia esta Comissão apresenta as seguintes considerações.

Breve síntese dos fatos

No dia 09 de julho de 2018 a Comissão de Licitação recebeu denúncia anônima via e-mail, referente à fraude cometida pela empresa vencedora do Processo Licitatório nº 009.926208/2018 – Pregão Eletrônico nº 007/2018, empresa Portal Turismo e Serviços EIRELI.

A Comissão Permanente de Licitação prontamente realizou diligências para apurar a denúncia, e constatou-se que todos os participantes do Pregão Eletrônico cadastraram suas propostas após o horário estabelecido pelo Sistema Eletrônico, ou seja, 08h00min, sendo que somente a empresa vencedora registrou proposta antes do horário 07:59:16, caracterizando assim possível manipulação do Sistema Eletrônico.

Após serem confirmados os fatos acima, a denúncia foi enviada ao Ministério do Planejamento através do Ofício nº 391/2018/GAB/COREN-SC, para consulta acerca do conteúdo das acusações.

Considerando a gravidade das alegações contidas na denúncia, a Comissão de Licitação encaminhou ao Departamento Jurídico do Coren/SC as acusações para que a procuradoria emita parecer sobre os fatos apresentados.

Por fim, a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, autoridade superior, decidiu pelo cancelamento do certame, abertura de novo Processo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Licitatório, e a instauração de Processo Administrativo para apurar as acusações da denúncia e proporcionar o direito de defesa da empresa denunciada.

É o relatório.

Inicialmente é importante destacar que diante das graves acusações apresentadas na denúncia anônima a Comissão Permanente de Licitação do Coren/SC realizou todas as diligências necessárias para buscar esclarecer os fatos, confirmar informações, realizar pesquisas, colher opiniões de técnicos especializados para só então, com a questão totalmente aclarada e pacificada, poder decidir com tranquilidade e segurança.

Desta forma, vale registrar lição de Ivo Ferreira de Oliveira, que trabalha os aspectos das diligências nas licitações públicas:

“(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório. (Ivo Ferreira de Oliveira, *Diligências nas Licitações Públicas*, Curitiba, JM Editoria, 2011, p.24)”.

Posto isso, passamos a analisar todos os fatos apresentados na denúncia e nos resultados trazidos pelas diligências realizadas por essa Comissão.

Da análise

Em Nota Técnica enviada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao Coren/SC, os indícios de possível manipulação do Comprasnet não foram confirmados em análise realizada pelo órgão gestor do sistema.

Segundo consta na Nota Informativa nº 8233/2018-MP, o cadastro de proposta minutos antes do prazo indicado no edital, não prejudicaria o resultado do certame, visto que a fase de lances é iniciada somente com o comando do Pregoeiro.

Todavia, é importante registrar que o critério de desempate estabelecido no Edital (item 7.5) e no artigo 24, § 4º do Decreto 5.450/2005, é o recebimento do registro no sistema,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

e que as agências de turismo que participam das licitações adotaram como prática registrar a proposta no valor R\$ 0,01, visando empate entre as licitantes.

Desta forma, quem registrasse a proposta em primeiro lugar seria a primeira na ordem de classificação, a partir do prazo de abertura que o Comprasnet disponibilizou para cadastramento das propostas (08:00:00), o que não ocorreu, por falha no Sistema Eletrônico ou possível manipulação pela licitante vencedora.

Ressalta-se que a denúncia chegou após a homologação do certame e no momento da assinatura do contrato, a autoridade superior de forma acertada resolveu cancelar o Processo Licitatório, tendo em vista que o registro antes do horário estipulado pelo sistema, beneficiaria a empresa vencedora em detrimento dos demais participantes.

O entendimento do Ministério do Planejamento em afirmar que o registro da proposta antes do prazo indicado no edital não macularia o certame é equivocado. É nítido que o órgão não analisou o caso concreto, inclusive apresentou situações (pontos 3 e 4) que não trazem relação com a realidade mencionada na denúncia.

Por sua vez, fica claro que a Nota Técnica é inconclusiva em demonstrar/comprovar uma possível fraude/manipulação do Sistema Eletrônico Comprasnet cometidos pela empresa vencedora do certame, conforme descrito abaixo:

“16. Por fim, e não menos importante, apesar de entendimento que não macula o processo o cadastro de proposta antes do prazo indicado no edital, se verificada fraude pelo(s) licitante(s), como a manipulação de URL e a utilização de um mesmo IP para cadastro de proposta e envio de lances, resta viciado o certame por prejudicar a competitividade e a seleção da melhor proposta.”

Neste viés, a Comissão de Licitação apresentou os fatos da denúncia ao Departamento de Tecnologia da Informação do Coren/SC, como área técnica para emitir posicionamento sobre as acusações de manipulação do sistema.

De acordo com a área técnica, somente com as informações trazidas na denúncia não é possível comprovar que a empresa vencedora do certame fraudou/manipulou o sistema, visto que poderia ser considerado também, uma possível falha do próprio Comprasnet em permitir o registro da proposta antes do horário estipulado.

Desta forma, por todo o exposto e:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando Nota Técnica enviada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao Coren/SC é inconclusiva em demonstrar/comprovar uma possível fraude/manipulação do Sistema Eletrônico Comprasnet cometidos pela empresa vencedora do certame;

Considerando que o Departamento de Tecnologia da Informação do Coren/SC, esclarece que não é possível comprovar que a empresa vencedora do certame fraudou/manipulou o sistema eletrônico;

Diante dos fatos, recomenda-se que o Processo Administrativo seja arquivado, por não ser possível comprovar que a empresa vencedora do Processo Licitatório nº 009.926208/2018 – Pregão Eletrônico nº 007/2018, empresa Portal Turismo e Serviços EIRELI cometeu fraude/manipulação do Sistema Comprasnet

É o parecer, salvo melhor juízo.

Remata-se os autos do Processo Administrativo para a Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, como autoridade superior para proferir decisão sobre o caso.

Florianópolis, 01 de agosto de 2018

Gabriela Streck da Silva
Secretaria Comissão Licitação

Ronaldo Pierri
Presidente Comissão Licitação

Juliana Antonia Guerra
Auxiliar Comissão Licitação

Michel Rochelles Kannenberg
Membro Comissão Licitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73